



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

MINUTA

Processo Eletrônico - SEI nº 23.0.000002337-0.

Contrato nº ____/20__.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA _____.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com Sede à Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE nº 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.286.711-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DODPE nº 373 de 29/11/2022, e a empresa _____, CNPJ sob o nº _____/_____, com Sede à _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio _____, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico SEI nº 23.0.000002337-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/20__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e operacionalização diária do SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER e seus aparelhos integrantes, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL(12 MESES)	VALOR ANUAL(30 MESES)

01	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e operacionalização diária do SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER e seus aparelhos integrantes, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.	Serviço			
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes respeitado a vigência máxima de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Local e horário da prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento regular do órgão, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no seguinte endereço: Quadra AA SE 50, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul | Palmas - TO, CEP: 77.021-654.

3.2. Materiais a serem disponibilizados:

3.2.1. Para perfeita execução dos serviços à Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo, como produtos de limpeza, lubrificantes, graxa, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolantes e vedantes, produtos químicos para o tratamento de água da torre de resfriamento, carga e recarga de gás refrigerante, entre outros, além dos equipamentos, ferramentas, utensílios e máquinas portáteis para deixar os equipamentos em perfeito estado de uso, sem ônus adicional para a Contratante.

3.3. Descrição Técnica dos Equipamentos e aparelhos integrantes do sistema de Refrigeração:

3.3.1. Dois equipamentos de Ar Condicionado do tipo CHILLER - água gelada, fabricação York, sendo 01 (um) de 80 TR'S, contendo 02 (duas) bombas de água de 10 CV cada e 01 (um) 100 TR'S, contendo 02 (duas) bombas de água de 20 CV cada, microprocessados, totalizando 180 TR'S; os dois equipamentos refrigeram 111 Fancolete's;

3.3.2. Redes Hidráulicas em aço carbono isoladas;

3.3.3. Quadro de força e comando do sistema de ar condicionado;

3.3.4. Válvulas de 03 vias (motorizadas);

3.3.5. Balanceamento do sistema;

3.3.6. Metragem aproximada de dutos e tubulações é de 3.000 (três mil) metros;

3.3.7. Sistema contém duas torres de resfriamento;

3.3.8. O sistema de ar condicionado central está operando em um espaço aproximado de 6.943,26 m² de área total construída.

3.4. Detalhamento dos serviços:

3.4.1. Os serviços deverão ser prestados, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos;

3.4.2. A execução dos serviços deve obedecer rigorosamente à legislação vigente e a qualquer outra norma editada pelos órgãos competentes, como também seguir os manuais e recomendações dos fabricantes;

3.4.3. Sempre que viável, a prestação de serviços deve ocorrer de maneira a não prejudicar o adequado funcionamento das operações da DPE-TO. O horário para a realização desses serviços será definido de acordo com os interesses e conveniências da Contratante;

3.4.4. A Contratada deverá indicar um Responsável Técnico registrado no CREA ou CFT /CRT, para presencialmente efetuar as manutenções periódicas: mensais, trimestrais e semestrais, além de elaborar e implementar o PMOC;

3.4.5. Todas as manutenções devem ser seguidas de relatório técnico dos serviços prestados;

3.4.6. A Contratada deverá disponibilizar um funcionário qualificado, com experiência comprovada, para atuar nos equipamentos instalados na instituição. O profissional estará disponível para atender aos chamados da DPE-TO, com presença física sempre que demandada em casos emergências. É crucial que esse profissional, tenha conhecimentos específicos, capacidade de diagnosticar e solucionar problemas rapidamente, além de receber treinamentos contínuos para se manter atualizado. Essas medidas visam garantir a eficiência operacional e a disponibilidade dos sistemas de refrigeração e climatização. A responsabilidade do acompanhamento deste funcionário é do Responsável Técnico;

3.4.7. Realizar a instalação, desinstalação e remoção das evaporadoras de ar condicionados, sempre quando solicitado pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Contratante;

3.4.8. Os serviços serão solicitados pela Contratante via e-mail e após a realização dos serviços à Contratada deverá emitir relatório técnico contendo no mínimo:

3.4.8.1. Número de registro do chamado;

3.4.8.2. Data do atendimento;

3.4.8.3. Marca, modelo e número de patrimônio do equipamento;

3.4.8.4. Descrição dos serviços realizados e/ou peças substituídas;

3.4.8.5. Local e Setor (sala) da prestação do serviço;

3.4.8.6. Prazo de garantia do serviço e/ou peças, componentes/acessórios, assinatura do profissional responsável pelo atendimento e a assinatura de um servidor da DPE-TO presente durante a realização dos serviços.

3.4.9. Os prazos para iniciar o atendimento dos chamados são os seguintes:

3.4.9.1. Os chamados deverão ser atendidos no período máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento do chamado;

3.4.9.2. Nos chamados envolvendo sistema elétricos e vazamentos de água no sistema de refrigeração o prazo é reduzido pela metade.

3.5. Plano De Manutenção, Operação E Controle – PMOC:

3.5.1. A Contratada deverá elaborar, implantar e manter disponíveis o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC que obedeçam os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, conforme legislação e normas técnicas que tratam do assunto;

3.5.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 20 dias para elaborar o PMOC e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à prestação do serviço;

3.5.3. O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deverá contemplar no mínimo:

3.5.3.1. Plano de manutenções preventivas, contendo minimamente as atividades necessárias para execução desse serviço;

3.5.3.2. Procedimentos de operação e monitoramento da Central de Água Gelada (Chiller), outros sistemas que venham a ser instalados nas dependências da DPE-TO em Palmas;

3.5.3.3. Plano de Contingência para eventuais situações de emergência;

3.5.3.4. Informações adicionais relevantes para a conservação e operação seguras dos sistemas e equipamentos de climatização.

3.5.4. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;

3.5.5. Para a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, serão dispostas mão de obra em quantidade e qualidade suficientes, sendo necessário:

3.5.5.1. Responsável Técnico (RT) pela elaboração, implantação, acompanhamento e supervisão do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, coordenação, supervisão e gerenciamento dos serviços executados, especificações técnicas, vistorias, avaliações, laudos e pareceres técnicos e pela elaboração dos relatórios técnicos;

3.5.5.2. Técnicos em Refrigeração e climatização ou Técnico em Refrigeração e ar condicionado, responsáveis pela operação, controle e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização do edifício sede, responsável pelo registro de parâmetros e relatórios de rotinas entre serviços pertinentes e sua função. Esses profissionais devem estar devidamente habilitados, capacitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

3.6. Manutenção Preventiva:

3.6.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no item 3.9, bem como recomendar à Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo;

3.6.2. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada pelos técnicos no local, no período de expediente da DPE-TO, ou quando não for possível, com agendamento prévio mediante autorização da Coordenação de Manutenção e Serviços;

3.6.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção a ser encaminhado à Coordenação de Manutenção e Serviços;

3.6.4. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos de proteção individuais (EPI's), materiais, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;

3.6.5. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

3.6.5.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica do equipamento;

3.6.5.2. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;

3.6.5.3. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;

3.6.5.4. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

3.6.5.5. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

- 3.6.5.6. Limpeza geral dos equipamentos;
- 3.6.5.7. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 3.6.5.8. Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas, dutos.
- 3.6.5.9. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- 3.6.5.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 3.6.5.11. Limpeza geral das casas de máquinas; e
- 3.6.5.12. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mal funcionamento dos equipamentos.

3.7. Manutenção Corretiva:

- 3.7.1. Consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de reparo, substituição de peças ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;
- 3.7.2. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados a ser encaminhado à Coordenação de Manutenção e Serviços para ciência e guarda;
- 3.7.3. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de até 06 (seis) horas, após a ocorrência e/ou a solicitação;
- 3.7.4. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos de proteção individuais (EPI's), materiais, ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.

3.8. Fornecimento Das Peças:

- 3.8.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peça(s) cujo o valor unitário seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, comprovado via documento fiscal em conjunto com relatório técnico da necessidade de substituição da peça.
- 3.8.2. Havendo necessidade de troca de peça(s) cujo(s) valor(es) unitário(s) exceder(em) o percentual estipulado no item 5.27 deverá a Contratada apresentar à Contratante um orçamento detalhado, quantificado por modelo/unidade e seus preços unitário e total, com clareza nas especificações, em até 02 (dois) dias úteis, de modo a permitir a Defensoria Pública solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da Contratada, observados os trâmites legais;
- 3.8.3. A Contratada apresentando o menor valor, os trâmites para pagamento ocorrerão no processo de contratação com realização de empenho específico para peças acompanhada de relatório da empresa e do Fiscal do Contrato.
- 3.8.4. As peças só poderão ser substituídas por outras novas, recomendadas pelos fabricantes, com garantia, podendo ser aceitas peças/componentes similares ou genuínos, após manifestação técnica favorável à aquisição, com a autorização, por escrito, da fiscalização da Contratante;
- 3.8.5. Na substituição de peças e/ou componentes originais que tenham sua fabricação descontinuada, é permitido o uso de peças e componentes de outros modelos, desde que seja emitido um laudo técnico pela Contratada. Esse laudo deve atestar a qualidade e usabilidade do produto, sendo assinado pelo engenheiro mecânico responsável;
- 3.8.6. A Contratada é responsável pelo fornecimento de mão de obra e dos materiais necessários para realizar os serviços de reparo, manutenção e substituição. Isso inclui materiais de consumo, como produtos de limpeza, lubrificantes, graxa, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolantes e vedantes, produtos químicos para o tratamento de água da torre de resfriamento, carga e recarga de gás refrigerante, entre outros. Esses materiais visam deixar os aparelhos em perfeito estado de uso, sem que isso resulte em acréscimo nos preços acordados.

3.9. Periodicidade dos serviços:

3.9.1. Tabela de periodicidade dos serviços por equipamento:

TIPO DE EQUIPAMENTO: CHILLER		
MENSALMENTE	TRIMESTRALMENTE	SEMESTRALMENTE
<ol style="list-style-type: none">1. Operação de todo o sistema;2. Existência de ruídos anormais;3 . Verificação das lâmpadas de sinalização nos quadros elétricos;4. Funcionamento dos compressores;5. Verificação e registro das condições de trabalho;6 . Inspeção dos quadros elétricos e fiações;7. Inspeção das tensões e corrente no motor;8. Inspeção das bandejas e drenos de água condensada quanto a vazamento;9. Limpeza das bandejas e drenos;10. Verificação do Nível de óleo nos compressores;1 1 . Inspeção sobre vazamento no sistema hidráulico;1 2 . Testar a ação dos termostatos e umidostatos;13. Limpeza da casa de máquinas;14. Verificação dos relés de sobrecarga;1 5 . Verificação de existência de vazamento de gás refrigerante;1 6 . Verificação do aterramento dos quadros elétricos;1 7 . Verificação do alinhamento e fixação das polias;1 8 . Limpeza da serpentina do condensador;19. Limpeza dos filtros;20. Verificação e completar carga de gás, quando necessário;2 1 . Verificação da Resistência de aquecimento do cárter;22. Efetuar leitura de entrada e saída de ar e/ou água do condensador e evaporador;2 3 . Verificação do Nível de	<ol style="list-style-type: none">1 . Regulagem do pressostato de alta e baixa pressão;2 . Regulagem do Pressostato de óleo;3 . Verificação da Pressão de sucção e descarga dos compressores;4 . Verificação da Válvula solenóide da linha de líquido;5 . Limpeza dos filtros de água do condensador;6 . Verificação da Fixação das resistências de aquecimento e umidificação;7 . Verificação da Atuação dos termostatos de segurança aquecimento e resfriamento;8. Limpeza de caixa d'água de umidificação;9 . Verificação do Funcionamento dos operadores de pressão e sua lubrificação.	<ol style="list-style-type: none">1. Acoplamento do "falk" e lubrificação;2. Atuação das válvulas de expansão;3. Válvula reguladora de vazão de água de condensação;4. Regulagem de superaquecimento e do subresfriamento;5. Limpeza do condensador resfriado a água;6. Troca de óleo dos compressores;

<p>óleo/vazamento;</p> <p>24. Reaperto de conexões, tampões, união, parafusos de fixação;</p> <p>25. Eliminar vibrações;</p> <p>26. Verificação de Contatos das chaves magnéticas;</p> <p>27. Apertar todos os terminais e fusíveis;</p> <p>28. Verificação do Estado dos rolamentos/lubrificação;</p> <p>29. Inspeção da Válvula de serviços;</p> <p>30. Apresentação de relatório com registro das condições de trabalho informando as atividades executadas;</p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

TIPO DE EQUIPAMENTO: TORRE DE RESFRIAMENTO

MENSALMENTE

1. Operação de todos os sistemas;
2. Existência de ruídos anormais;
3. Das lâmpadas de sinalização nos quadros elétricos;
4. Nível de água;
5. Funcionamento das bombas;
6. Gaxetas com eliminação do gotejamento;
7. Vazamentos e infiltração;
8. Registro da tensão e corrente nos motores;
9. Funcionamento do intertravamento torre-bombas e máquinas;
10. Dos drenos de escapamento;
11. Funcionamento dos controles;
12. Aperto dos parafusos em geral;
13. Limpeza geral dos equipamentos;
14. Apresentação de relatório com registro das condições de trabalho, informando as atividades executadas;
15. Dos relés de sobrecarga;
16. Limpeza nos quadros elétricos;
17. Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores;
18. Da fixação dos parafusos e conexões em geral;
19. Eliminar focos de ferrugem;

TRIMESTRALMENTE

1. Limpeza geral da torre, usando produtos químicos quando necessários;
2. Limpar bicos pulverizadores;
3. Verificar e reapertar conduites, boxes e tampas nas caixas de passagem da rede elétrica;
4. Testes e reajustes da regulagem dos reles térmicos das chaves magnéticas;
5. Verificar e corrigir o estado dos contatos de força das chaves magnéticas;

EQUIPAMENTO - MOTOBOMBAS DE AGUA DE CONDENSAÇÃO E AGUA GELADA

MENSALMENTE

1. Operação de todo sistema;
2. Verificação da tensão e corrente nas fases;
3. Verificação da existência de ruídos anormais;
4. Verificação das lâmpadas de sinalização dos quadros elétricos;
5. Verificação de possíveis vazamentos (gaxetas com eliminação de gotejamento);
6. Verificação de possíveis vazamentos (tubulações, registros e válvulas);
7. Leitura e registro das condições de trabalho;
8. Verificação e limpeza dos drenos de escoamento;
9. Verificar o funcionamento do intertravamento-torre-bombas-máquinas;
10. Limpeza externa dos equipamentos;
11. Limpeza geral da casa das máquinas;
12. Medição de corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa;
13. Medições da resistência de isolamento de todos os motores;
14. Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema;
15. Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores dos sistemas;
16. Reaperto da base de fixação dos motores bombas;
17. Ajuste correto dos elementos de proteção;
18. Verificação quanto ao aquecimento dos rolamentos das bombas;
19. Lubrificação dos mancais, motores, acoplamento e rolamentos;
20. Verificação do alinhamento e acoplamento moto-bomba;
21. Troca de óleo;
22. Limpeza do quadro elétrico;
23. Eliminação de focos de ferrugem;
24. Apresentação de relatório com registro das condições de trabalho, informando as atividades executadas;
25. Verificar isoladores de vibração das bases;
26. Verificação/inspeção de manômetros.

EQUIPAMENTO - QUADROS E PAINEL ELÉTRICO DO CHILLER

MENSALMENTE

1. Inspeção visual geral;
2. Verificar lâmpadas de sinalização;
3. Existência de ruídos anormais;
4. Registro das condições de trabalho;
5. Dos resistores
6. Dos isolamentos de fios
7. Dos contatos;
8. Da capacidade correta dos fusíveis;
9. Do fechamento mecânico dos contatores;
10. Limpeza dos quadros e painéis com ar seco ou detergente especial;
11. Reaperto de terminais;
12. Dos instrumentos medidores;
13. Limpeza e lixamento das chaves seccionadores, bem como dos terminais de conexão dos condutores elétricos;
14. Limpeza dos contatos das chaves magnéticas;
15. Dos reles e sensores;
16. Ajuste correto dos elementos de proteção e controle; do nível do óleo dos reles de proteção;
17. Do tempo de transição (estrela/triângulo);
18. Tensão de mola dos contactos dos contatores;
19. Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores;
20. Apresentação de relatório com registro das condições de trabalho, informando as atividades executadas.

EQUIPAMENTO: REDE HIDRÁULICA DE ÁGUA CONDENSAÇÃO

MENSALMENTE	BIMESTRALMENTE	SEMESTRALMENTE
<p>1. Verificar tratamento d'água; Inspeção nas tubulações da água de condensação, observando vazamento nos mangotes, braçadeiras, registro e válvulas;</p>	<p>1. Eliminação dos focos de ferrugem;</p>	<p>1. Verificar calibragem dos instrumentos de medida; 2. Drenar os sistemas de água de condensação; 3. Regular vazões de água, ajustando as válvulas reguladoras; 4. Corrigir apertos de todas as conexões e flanges.</p>

3.10. Especificação da garantia do serviço:

3.10.1. Todos os serviços realizados devem ter uma garantia de _____ (_____) dias, a contar da conclusão dos serviços;

3.10.2. As peças substituídas contarão com prazo de garantia de _____ (_____) dias, podendo ser estendida caso o período ofertado pela fabricante seja superior;

3.10.3. Caso algum defeito seja identificado na peça ou serviço durante o período de garantia, a Contratada é obrigada a corrigir tais falhas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação formal da DPE-TO.

3.11. Rotinas a serem cumpridas:

3.11.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada realizará, em até 20 (vinte) dias, um levantamento completo das condições dos equipamentos integrante do sistema de ar condicionado central. Esse levantamento incluirá a detalhamento de irregularidades, identificação de defeitos e relação das peças necessárias para assegurar o perfeito funcionamento das instalações, sem prejuízo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

3.11.2. A Contratada deverá fornecer um número de telefone/celular/ whatsapp para solicitações de emergência fora do horário de funcionamento do órgão, sem custo adicional para a Contratante;

3.11.3. Executar os serviços de forma organizada, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Instituição;

3.11.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a evitar confusão com similares de propriedade da Contratante ou de outras contratadas;

3.11.5. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando formalizadas à Contratada;

3.11.6. Manter equipe em serviço com qualidade técnica especializada. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado de seus funcionários, permitindo à Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja considerada inadequada;

3.11.7. Manter o pessoal uniformizado e identificado por crachás com fotografia recente, providenciando Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

3.11.8. Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida;

3.11.9. Controlar diariamente a temperatura dos 02 equipamentos de ar condicionado (externos) especificados, verificando a pressão interna em cada unidade, conforme ambiente, bem como a temperatura na saída e entrada das serpentinas.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre a DPE-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. A DPE-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a DPE-TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Fiscalização:

4.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

4.6.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 126, de 24 de abril de 2023 (Publicado na Edição 465 de 25 /04/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos e define as terminologias, conceitos e atribuições dos servidores especialmente designados para essas finalidades.

4.7. Preposto:

4.7.1. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, especificando, no instrumento correspondente, os poderes e deveres deste em relação à execução do objeto contratado, incluindo seus contatos, como o número de telefone, e-mail, telefone para comunicação via whatsapp;

4.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos conforme requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.4. Vistoria:

5.4.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 14:30 às 16:00 horas;

5.4.2. A vistoria deverá ser previamente agendada na Coordenação de Manutenção e Serviços da DPE-TO pelo telefone (63) 3142-0553 ou email: servicoadm@defensoria.to.def.br, e poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, no endereço:

Quadra AA SE 50, Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.021-654;

5.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.4.4. Caso a Contratada opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____);

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Mensalmente a Contratada apresentará Nota Fiscal juntamente com relatório mensal das atividades, devendo constar a data da realização do serviço, tipo de serviço realizado e número de série dos aparelhos;

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do Contrato/Empenho e da Contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do Contrato/Empenho;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. No ato da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais alusivos à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Prazo de pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal;

7.6.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato N° 339, 10 de novembro de 2023 (Publicado na Edição 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos

7.6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro.

7.7. Forma de pagamento:

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.7.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros;

7.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por

eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no Edital e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3. Não entregar a documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

10.1.3.1. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa de apresentação dos documentos para contratação;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.10. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.11. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.12. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência, pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.10, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1;

10.2.2.1. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11 e 10.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.11, 10.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades descritas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4, supramencionados;

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160,](#)

[da Lei nº 14.133/2021](#));

10.11. A Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

10.13. Da aplicação das sanções descritas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação/notificação;

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção previstas no subitem 10.2.4, a qual deverá ser apresentada no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação/notificação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.15. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observada as disposições do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato;

11.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

11.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tocantins;

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Unidade Orçamentária - DPE: 49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

12.2.2. Fonte de Recursos - DPE: 1.500.0000.000; detalhamento da fonte 666666;

12.2.3. Programa de Trabalho: DPE: 03.122.1143.2188 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e 03.091.1173.1112 - Estruturação da Defensoria Pública;

12.2.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 4.4.90.52;

12.2.5. Plano Interno/ação: 2188 e 1112.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo;

13.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo;

13.5. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/____, constantes sob o códigos verificadores nº _____, Processo Licitatório nº 23.0.000002337-0, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada, código verificador nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

18.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das

Cláusulas cujo compromisso é assumido;

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE Defensoria Pública do Estado do Tocantins Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves Primeiro Subdefensor Público-Geral	CONTRATADA xxxxxxx xxxxxxx Representante Legal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NEGREIROS GAMA CRUVINEL**, Anagesp - **Administração**, em 15/03/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0859732** e o código CRC **A91DD7BE**.